MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.356.653/0001-08, com sede na avenida José Soares Marcondes, 1200, Centro, Cidade de Presidente Prudente, SP, CEP 19.010-081, parte doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por [NOME COMPLETO], [CARGO/AUTORIDADE COMPETENTE], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXX] e do CPF nº [XXX], e [NOME DA EMPRESA], CNPJ [XXX], com endereço [endereço completo], parte daqui por diante chamada de CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [XXX], na qualidade de [sócio-administrador/procurador, conforme contrato social ou procuração anexa], por meio de seus representantes legais ao final identificados e assinados, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, conforme documentado no processo administrativo 15.356/2026, que trata da licitação modalidade concorrência número 34/2026, obedecendo o presente instrumento aos preceitos da lei federal 14133/2021, e às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª — Objeto

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação do Parque Linear na Área do Antigo Pátio Ferroviário no Município, sob o regime de empreitada por preço global, na modalidade de Concorrência Eletrônica, compreendendo os serviços e fornecimentos acessórios necessários à sua completa execução, conforme especificações, quantitativos, memoriais, projetos e demais condições técnicas constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e

dos demais anexos do Edital de Concorrência nº 34/2026, os quais passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Compreendem-se no objeto, entre outros, os serviços de: Parque Linear; ciclovia e ciclofaixa; passagem em nível para veículos (Rua Julio Tiezzi x Rua Gaspar Ricardo); passagem em nível de pedestres (Shopping Popular e Vila Marcondes); e canteiros de chuva e acessibilidade, conforme detalhamento do item 4.3 do Termo de Referência.

Cláusula 2ª — Vinculação ao processo e à proposta

Este contrato se vincula ao processo administrativo 15.356/2026, em especial com seu edital de concorrência, com o uso de todos os seus termos independentemente de transcrição, em especial da proposta, do edital e do termo de referência, do Estudo Técnico Preliminar, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da proposta final ajustada apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula 3ª — Legislação aplicável aos casos omissos

Aplica-se a esta lei, suplementarmente, o Código Civil

Cláusula 4ª — Regime de execução

O contrato será executado consoante o termo de referência, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021), mediante o qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto por preço certo e total, assumindo os riscos inerentes a esse regime.

Cláusula 5ª — Prazo de execução e vigência

5.1. O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5.2. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada enquanto não concluído o objeto, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica expressamente condicionada à prévia formalização, em favor do Município, de concessão, cessão de uso, autorização ou outro instrumento jurídico que assegure a disponibilidade da área objeto da intervenção, permanecendo suspensos, até o implemento dessa condição, o início da execução contratual e a contagem do prazo de execução, sem que disso decorra direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo demonstração dos pressupostos legais e da efetiva ocorrência de fatos que a justifiquem.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

Cláusula 6ª — Preço, pagamento e reajustamento

O preço total do contrato é de R$ _____ e os pagamentos serão realizados como previsto no edital de licitação, observadas as medições por etapa conforme o cronograma físico-financeiro, o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis e o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias contados da liquidação, nos termos dos itens 6.6, 6.15 e 6.25 do Termo de Referência, além da retenção tributária cabível e da exigência de inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras);

para eventual reajuste, aplicável somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado — e não da vigência contratual —, caso a vigência ultrapasse doze meses, serão utilizadas as regras

do termo de referência, observado como limite máximo a variação do índice INCC-M, mediante pedido expresso da CONTRATADA

Cláusula 7ª — Prazo de vigência

O contrato terá vigência conforme previsto no termo de referência, ou seja: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 92, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª supra quanto ao prazo de execução da obra e à condição suspensiva da Ordem de Início dos Serviços.

Cláusula 8ª — Classificação do crédito financeiro

_____ Gestão/Unidade: 8.1; Fonte de Recursos: 02.100.0311 e 01.100.0311; Programa de Trabalho: 834; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (conforme item 10.2 do Termo de Referência e nota de empenho a ser emitida).

Cláusula 9ª — Penalidades

O descumprimento contratual pela CONTRATADA será penalizado na forma dos arts. 155 a 163 da lei federal 14133/2021, conforme a gravidade da infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sendo as sanções: (a) advertência; (b) multa conforme prevista no edital; (c) proibição de contratar com a administração municipal CONTRATANTE; (d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual prestada nos termos da Cláusula ___ (Garantia Contratual), sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo. A apuração das infrações observará processo administrativo próprio, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª — Prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Protocolados os pedidos de repactuação de preços ou de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, devidamente documentados, o prazo de resposta administrativa será em até 30 dias.

Cláusula 11ª — Obrigação de manutenção de capacitação

A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de qualificação. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª — Garantia contratual

12.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada em até [prazo a definir, ex.: 10 dias úteis] contados da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização), à escolha da CONTRATADA.

12.2. A não prestação da garantia no prazo fixado equivale à recusa injustificada em assinar ou formalizar o contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 9ª.

12.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração, sendo liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 96, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 13ª — Subcontratação

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante o Município.

13.2. Somente poderão ser subcontratados os seguintes itens: fornecimento e instalação dos equipamentos de playground; execução do piso emborrachado em EPDM; pavimentação asfáltica modificada por borracha; e outros serviços de natureza altamente especializada, mediante justificativa prévia e autorização expressa da fiscalização, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de parcelas consideradas núcleo essencial do objeto (item 2.2 do Termo de Referência).

13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 14ª — Gestão e fiscalização do contrato

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) técnico(s) e por gestor de contrato formalmente designados pela CONTRATANTE, com atribuições compatíveis com o objeto e, quando exigido, habilitação e responsabilidade técnica pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto no local de execução dos serviços, formalmente designado antes do início da prestação, com poderes para representá-la perante a fiscalização.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

Cláusula 15ª — Recebimento do objeto

15.1. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is), no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.11 do Termo de Referência.

15.3. Nenhuma medição final será atestada enquanto pendentes eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 16ª — Garantia da obra (solidez e segurança)

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, abrangendo falhas estruturais e vícios que comprometam a estabilidade ou a segurança do objeto, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos identificados após esse prazo, quando decorrentes de dolo do construtor.

Cláusula 17ª — Extinção do contrato

O contrato será extinto nos casos e formas previstos nos artigos 137 a 139 da lei federal 14133/2021. A extinção observará, no que couber, o contraditório e a

ampla defesa, sendo assegurada a apuração de eventuais indenizações ou compensações previstas no art. 138 da referida Lei.

Cláusula 18ª — Publicidade

19.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 19ª — Obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho

19.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou relação de solidariedade ou subsidiariedade entre tais empregados e a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e reconhecidas pela jurisprudência aplicável.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs/EPCs), a providenciar instalações sanitárias e vestiários adequados, e a observar as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, nos termos dos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência, respondendo por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do objeto.

Cláusula 20ª — Cláusula anticorrupção

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e comprometem-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus

sócios, administradores, colaboradores e terceiros por elas subcontratados, obrigando-se a:

(a) não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente ou vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de influenciar ato ou decisão relacionados a este contrato;

(b) não financiar, custear ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

(c) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, compatíveis com a natureza e o vulto da contratação;

(d) comunicar à CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento, qualquer ato lesivo à Administração Pública relacionado à execução deste contrato.

20.2. A violação de quaisquer das obrigações desta cláusula constitui infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Cláusula 21ª — Proteção de dados pessoais (LGPD)

21.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber à execução deste contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger eventuais dados pessoais a que venham a ter acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto deste contrato.

21.2. Tendo em vista a natureza do objeto — execução de obra pública de implantação de parque linear — não se vislumbra tratamento de dados pessoais sensíveis ou em volume expressivo no curso ordinário da execução contratual,

ressalvados os dados pessoais de empregados, prepostos e representantes das partes necessários à gestão do próprio contrato, os quais serão tratados em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 22ª — Foro competente

Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Presidente Prudente para ações judiciais advindas do descumprimento deste instrumento contratual.

Fecho e assinaturas

E por estarem concordes, assinam o presente instrumento contratual, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas.

Presidente Prudente, em _____(DATA)_____

titular do órgão municipal requisitante (Secretaria Municipal de Obras):

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CONTRATANTE

nome da autoridade municipal: _____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

vínculo jurídico com a CONTRATADA: _____

Testemunhas:

1) Nome/CPF _____

2) Nome/CPF _____